



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N° 0259/2020.

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Marcius Machado, que tem por objeto a disponibilização de acesso, no portal da Delegacia de Polícia Virtual de Santa Catarina, para o registro de ocorrências envolvendo crimes cometidos contra idosos.

A constitucionalidade, legalidade e demais aspectos regimentais do Projeto de Lei foram verificados, nesta Comissão de Constituição e Justiça, que aprovou parecer do Deputado Ivan Naatz. Seguindo sua tramitação, o projeto também foi devidamente aprovado na Comissão de Segurança Pública, bem como na Comissão de Defesa dos Direitos dos Idosos.

Ao ser encaminhado à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, o respectivo relator, Deputado Mário Mota, destacou que o Projeto de Lei atende ao Interesse Público, ao passo que confere tratamento especial a um grupo de pessoas em reconhecida condição de vulnerabilidade.

Entretanto, apresentou emenda modificativa, com a finalidade de adequação redacional, para, no art. 1º, excluir a expressão "notícia de ato ou fato tipificado como crime contra idosos", mantendo somente a expressão "crime contra idosos", em consonância com o parágrafo único do projeto original.

A emenda modificativa restou justificada pela aplicabilidade operacional da legislação, evitando distorção ou interpretação de que o alcance da norma se restringiria àqueles crimes tipificados especialmente no estatuto do idoso. Destaca-se que o autor da proposição, em sua justificação, deixa claro sua intenção de salvaguardar os direitos dos idosos, protegendo contra qualquer violação.

A emenda modificativa foi aprovada naquele órgão fracionário e, seguindo sua tramitação regimental, retornou à Comissão de Constituição e Justiça.

É o relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Os aspectos relacionados à constitucionalidade formal e material, legalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição já foram devidamente analisados por essa Comissão de Constituição e Justiça, que, por unanimidade, aprovou o parecer exarado pelo Deputado Ivan Naatz.

A emenda, conforme devidamente justificado pelo proponente, visa simples, mas pertinente, adequação redacional, a qual impede interpretação distorcida do texto legal.

A proposição original assim previa:

"Art. 1º A Secretaria de Estado da Segurança Pública disponibilizará acesso, no portal da Delegacia de Polícia Virtual de Santa Catarina, para registro de notícia de ato ou de fato tipificado como crime contra idosos."

Assim, em que pese a brilhante intenção do autor da proposição original, a redação, de certa forma, poderia, de fato, induzir à interpretação de que o instrumento seria direcionado apenas aos crimes especialmente praticados contra os idosos, tipificados no título VI do Estatuto, cujo sujeito passivo necessariamente deva ser um idoso.

Com a emenda, o art. 1º do Projeto de Lei passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Secretaria de Estado de Segurança Pública disponibilizará acesso, no portal da Delegacia de Polícia Virtual de Santa Catarina, para registro de crimes contra idosos."

Assim, a emenda sob apreciação visa prevenir interpretação, a fim de que seja registrado qualquer crime praticado contra idosos, independente do bem jurídico especialmente tutelado, ou seja, viabiliza o registro de um furto, lesão corporal, ou qualquer outro ilícito penal praticado contra a pessoa idosa, independente do diploma legal em que restar tipificado.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e 144, I, voto, no âmbito desta Comissão, pela admissibilidade e aprovação do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0259/2020, com a emenda modificativa apresentada.

Sala das Comissões,

Deputado Tiago Zilli
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Zilli**, em
05/07/2023, às 14:24.
